

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

EDITAL SEI Nº 27704349/2025 - SAP.LCT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 516/2025

Objeto: **Aquisição de papel toalha interfolhado.****Pedido de Esclarecimento 1 - Recebido em 30 de dezembro de 2025, às 10h30min.**

Questionamento 1: *"Esclarecimento - Critérios objetivos e comprovação documental - Item: PAPEL TOALHA - INTERFOLHADO Considerando as exigências constantes na especificação do item, especialmente no que se refere: à vedação de pontos pretos; à não liberação de resíduos de celulose e aparas nas mãos; e à inexistência de odor forte, desagradável ou não característico; solicita-se esclarecimento quanto à forma de comprovação documental desses requisitos, a fim de conferir objetividade, isonomia e segurança jurídica ao certame. 1. Da comprovação da ausência de pontos pretos e de resíduos de celulose De que forma a Administração pretende comprovar documentalmente, na fase de habilitação, julgamento ou recebimento do objeto, que o produto não apresenta pontos pretos e não libera resíduos de celulose e aparas nas mãos? Especificamente: Será exigido laudo técnico de laboratório, relatório de ensaio ou certificado de conformidade emitido por entidade acreditada? 2. Da comprovação da inexistência de odor forte, desagradável ou não característico Considerando que a avaliação de odor possui natureza sensorio-subjetiva, solicita-se esclarecer: Qual será o instrumento documental idôneo para comprovação dessa exigência? Haverá exigência de laudo técnico, ficha técnica, relatório de controle de qualidade ou teste sensorial padronizado?"*

Resposta: Conforme resposta da Unidade de Análise e Requisições de Compras da Secretaria de Administração e Planejamento, secretaria requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 27982403/2026 - SAP.ARC.AUN: *"(...) esclarecemos que não estamos solicitando laudos para verificação no momento da habilitação, tendo em vista que não há a exigência de amostra do produto. Contudo, características como pontos pretos, resíduos de celulose e apara nas mãos são de fácil detecção a "olho nu", assim como, o odor forte e desagradável é facilmente detectado ao cheirar o produto. Destaca-se ainda que Administração não está abdicando da qualidade, caso o produto entregue apresente qualquer indício de contaminação ou qualidade duvidosa (manchas, sujeira, embalagem violada), ele será sumariamente rejeitado no Recebimento Provisório. A Administração se resguarda ao direito de realizar testes e ensaios laboratoriais a qualquer momento da execução contratual, caso haja dúvida sobre a integridade microbiológica do material de acordo com o Termo de Referência."*

Daniela Mezalira

Pregoeira

Portaria nº 513/2025



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira, Servidor(a) Público(a)**, em 07/01/2026, às 15:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27987681** e o código CRC **CA9C8181**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.263444-4

27987681v3